



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Protocolo Administrativo nº 3967/2018.

Fundamentação Legal: Edital 003/2017 – Lar Transição – “Casa da Fraternidade”.

Termo de Colaboração nº 05/2018.

Termo Aditivo nº 136/2019.

Entidade: Lar de Transição - "Casa da Fraternidade".

Órgão: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Objeto: atendimento integral aos acolhidos e acompanhamento sistemático de suas respectivas famílias, proporcionando ambiente protetivo para crianças vítimas de abandono, maus tratos, negligenciadas, como alternativa de moradia provisória, dentro de um contexto residencial para pequenos grupos, sem distinção de raça, cor, sexo, religião, política ou quaisquer outras formas de preconceitos, sendo utilizado como forma de transição, para posterior retorno familiar.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

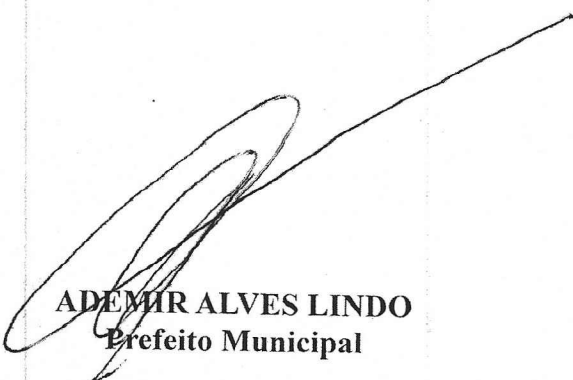
Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 23 de Julho de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONVÊNIOS COM O TERCEIRO SETOR

Protocolo Administrativo nº 3967/2018.

Fundamentação Legal: Edital 003/2017 – Lar Transição – “Casa da Fraternidade”.

Termo de Colaboração nº 05/2018.

Termo Aditivo nº 136/2019.

Entidade: Lar de Transição - "Casa da Fraternidade".

Órgão: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Objeto: atendimento integral aos acolhidos e acompanhamento sistemático de suas respectivas famílias, proporcionando ambiente protetivo para crianças vítimas de abandono, maus tratos, negligenciadas, como alternativa de moradia provisória, dentro de um contexto residencial para pequenos grupos, sem distinção de raça, cor, sexo, religião, política ou quaisquer outras formas de preconceitos, sendo utilizado como forma de transição, para posterior retorno familiar.

Advogado(s): Município: Dr. Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga, 23 de julho de 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br

E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br

ASSINATURA: _____

ENTIDADE:

Nome e cargo: CARLOS ALBERTO MANSUR RIBEIRO - Diretor do Lar Transição – “Casa da Fraternidade”

RG: 11.214.322-2 SSP/SP

CPF: 031.542.888-05

Telefone: (19) 3561 1446 / (19) 99767 2927

Endereço: Rua 13 de Maio, nº 2541, Centro, na cidade de Pirassununga-SP, CEP 13.631-030.

E-mail institucional: caleco.ribeiro@hotmail.com

E-mail pessoal: caleco.ribeiro@hotmail.com

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: LAR TRANSIÇÃO – “CASA DA FRATERNIDADE”.

CNPJ Nº: 02.333.246/0001-00

PROTOCOLO ADM. Nº 3967/2018.

TERMO DE COLABORAÇÃO: 05/2018.

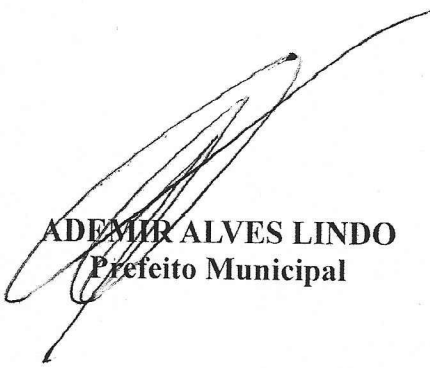
TERMO ADITIVO Nº 136/2019.

OBJETO: atendimento integral aos acolhidos e acompanhamento sistemático de suas respectivas famílias, proporcionando ambiente protetivo para crianças vítimas de abandono, maus tratos, negligenciadas, como alternativa de moradia provisória, dentro de um contexto residencial para pequenos grupos, sem distinção de raça, cor, sexo, religião, política ou quaisquer outras formas de preconceitos, sendo utilizado como forma de transição, para posterior retorno familiar.

VALOR: R\$ 142.785,00 (cento e quarenta e dois mil setecentos e oitenta e cinco reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 23 de junho de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo Administrativo nº 3967/2018.

Fundamentação Legal: Edital 003/2017 – Lar Transição – “Casa da Fraternidade”.

Termo de Colaboração nº 05/2018.

Termo Aditivo nº 136/2019.

Prorrogação de Termo de Colaboração

**Prorrogação de Termo de Colaboração,
que entre si celebram o MUNICÍPIO DE
PIRASSUNUNGA e a LAR DE
TRANSIÇÃO - "CASA DA
FRATERNIDADE".**

Prorrogação de Termo de Colaboração que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede à Rua Galício Del Nero, nº 51, centro neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.707.894-3 SSP/SP, e CPF nº 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga – SP, denominado **MUNICÍPIO**, e e **Lar transição – “Casa da Fraternidade”**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.333.246/0001-00, com sede na cidade de Pirassununga-SP, na Rua Antenor de Godoy, nº 964, Vila Steola, CEP 13634-058, tel.: (19) 3561 1446, e-mail: caleco.ribeiro@hotmail.com, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS ALBERTO MANSUR RIBEIRO**, brasileiro, Diretor do Lar Transição – “Casa da Fraternidade”, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.214.322-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.542.888-05, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, nº 2541, Centro, na cidade de Pirassununga-SP, CEP 13.631-030, tel.: (19) 3561 1446 / (19) 99767 2927, email: caleco.ribeiro@hotmail.com, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente pacto que se regerá pela Lei Federal nº13.019 de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 conjugado com a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1. Constitui objeto da parceria o atendimento integral aos acolhidos e acompanhamento sistemático de suas respectivas famílias, proporcionando ambiente protetivo para crianças vítimas de abandono, maus tratos, negligenciadas, como alternativa de moradia provisória,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

dentro de um contexto residencial para pequenos grupos, sem distinção de raça, cor, sexo, religião, política ou quaisquer outras formas de preconceitos, sendo utilizado como forma de transição, para posterior retorno familiar, em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social e de acordo com o Plano de Trabalho que integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DA PRORROGAÇÃO

2. Em conformidade com a manifestação da Secretaria Municipal de Promoção Social, fls. 32/33, bem como parecer jurídico da PGM, fls.101/102, **fica prorrogada a vigência do presente Termo de Colaboração nº 05/2018 por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2019, retroagindo seus efeitos àquela data.**

2.1. Insta salientar que, conforme previsão no artigo 42, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e no Edital nº 06/2017, a parceria poderá ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que cumpridos todos os requisitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E DA DOTAÇÃO

3. Em conformidade com a manifestação da Secretaria Municipal de Promoção Social, fls. 32/33, Plano de Trabalho, fls. 18/25 (conforme Anexo Único), bem como da Secretaria Municipal de Finanças, fls. 98 e parecer jurídico da PGM, fls.101/102, **o valor para atender a prorrogação será no importe de R\$ 142.785,00 (cento e quarenta e dois mil setecentos e oitenta e cinco reais), que será atendida pela seguinte dotação orçamentária:**

13.01 Promoção Social

Ficha 1361

Rub. Orçamentária 08 244 4002 2492 F01 5100000 RP

Categoria Econômica 33.90.39-99

Valor R\$ 120.750,00

DADOS BANCÁRIOS:

Banco do Brasil

Agência 163-5

Conta Corrente nº 48508-X (verba municipal)

13.02 FMAS

Ficha 575

Rubrica Orçamentária 08 244 4002 2467 F02 5000024 REC EST

Categoria Econômica 33.90.39-99

Valor R\$ 22.035,00

DADOS BANCÁRIOS:

Banco do Brasil

Agência 163-5

Conta Corrente nº 10577-5 (verba estadual)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

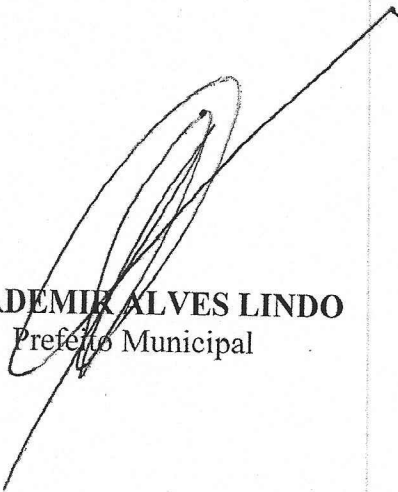
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CLÁUSULA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas contratuais não atingidas pelo presente termo.

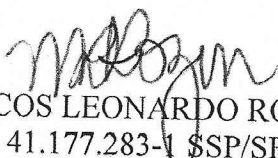
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de colaboração em 05 (cinco) vias iguais teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pirassununga, 23 de julho de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal


CARLOS ALBERTO MANSUR RIBEIRO
Presidente da Entidade
Lar de Transição - "Casa da Fraternidade"

Testemunhas:


MARCOS LEONARDO ROZIN
RG nº 41.177.283-1 SSP/SP


IANA CAROLINA DE LIMA
RG nº 34.505.249-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo Administrativo nº 3967/2018.

Fundamentação Legal: Edital 003/2017 – Lar Transição – “Casa da Fraternidade”.

Termo de Colaboração nº 05/2018.

Termo Aditivo nº 136/2019.

Entidade: Lar de Transição - "Casa da Fraternidade".

Órgão: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Objeto: atendimento integral aos acolhidos e acompanhamento sistemático de suas respectivas famílias, proporcionando ambiente protetivo para crianças vítimas de abandono, maus tratos, negligenciadas, como alternativa de moradia provisória, dentro de um contexto residencial para pequenos grupos, sem distinção de raça, cor, sexo, religião, política ou quaisquer outras formas de preconceitos, sendo utilizado como forma de transição, para posterior retorno familiar.

ANEXO “ÚNICO”

Plano de Trabalho